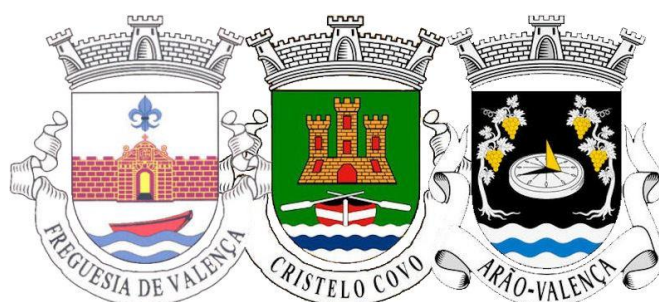




# PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE INCENTIVO DE APOIO À NATALIDADE

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VALENÇA, CRISTELO-CÔVO E ARÃO



## PREÂMBULO

As atuais tendências demográficas e as que se preveem para as décadas vindouras, traduzem-se num decréscimo significativo da taxa de natalidade, fazendo sentido implementar medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade e os problemas dela resultantes. Este é um problema que se faz sentir com especial acuidade nas zonas rurais, nomeadamente nesta União de Freguesias de Valença, Cristelo-Côvo e Arão cuja população se apresenta extremamente envelhecida. No atual contexto socioeconómico, as famílias debatem-se com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever dos organismos públicos a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade. Seja no apoio a famílias económica e socialmente mais desfavorecidas ou simplesmente no fomento de políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço. Neste sentido, a União das Freguesias de Valença, Cristelo-Côvo e Arão pretende proporcionar incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes na freguesia. Assim, no sentido de promover condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida, a União das Freguesias de Valença, Cristelo-Côvo e Arão cria o incentivo de apoio à natalidade. O presente regulamento, estabelece as normas relativas à promoção e estímulo para o aumento da natalidade na freguesia, tendo como substância a atribuição de apoio monetário por cada nascimento com naturalidade e residência na União das Freguesias de Valença, Cristelo-Côvo e Arão.

## NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que a diminuição da natalidade é um problema preocupante nas regiões de baixa densidade populacional e, considerando também, que o envelhecimento e decréscimo populacional têm originado consequências negativas a nível social, ambiental e económico, nomeadamente, a diminuição da atividade económica e abandono dos campos, com o consequente aumento do risco de incêndio e decréscimo de produções locais, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Valença, Cristelo-Côvo e Arão, pretende adotar medidas com vista à inversão da situação atual e incentivar o aumento da natalidade na freguesia.

Assim, o presente regulamento é elaborado e aprovado com base no poder regulamentar conferido às freguesias pelo art.º 241º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências das Juntas de Freguesia previstas na alínea h), do n.º 1 do art.º 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



## ARTIGO 1º

### Âmbito e objetivo

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da União das Freguesias de Valença, Cristelo-Côvo e Arão, concelho de Valença e visa atribuir benefícios, direcionados ao incentivo à natalidade.

## ARTIGO 2º

### Aplicação e beneficiários

O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir da data de entrada em vigor do mesmo, nos seguintes termos:

- a) Aos progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
- b) A quem tenha a guarda de facto da criança;
- c) A qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidade ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

## ARTIGO 3º

### Condições gerais de atribuição

1. A atribuição de apoio implica que as candidaturas satisfaçam as seguintes condições:
  - a. Que a criança seja residente na União das Freguesias de Valença, Cristelo-Côvo e Arão;
  - b. Que a criança resida efetivamente com o(s) progenitor(es), familiares ou outrem que possuam a sua guarda;
  - c. Que o(s) progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança possuam domicílio fiscal em Valença, há pelo menos seis meses.
2. Para o efeito devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a. Pelo menos um dos requerentes residir e estar recenseado na União das Freguesias de Valença, Cristelo-Côvo e Arão, há pelo menos seis meses contados da data de nascimento da criança.
  - b. Fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados;
  - c. Que a criança resida efetivamente com os requerentes;
  - d. Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento, devem fazê-lo logo que reúnam as condições para o efeito, sob pena de devolver à Freguesia de Valença, Cristelo-Côvo e Arão o valor do incentivo.



## ARTIGO 4º

### Valor do incentivo

1. As medidas de apoio ao incentivo à natalidade concretizam-se na seguinte forma:
  - a. Pelo primeiro filho em comum a ambos os progenitores, um valor correspondente a (euro) 30,00 (trinta);
  - b. Pelo segundo filho e seguintes, comuns a ambos os progenitores, um valor correspondente a (euro) 30,00 (trinta).
2. O presente subsídio será entregue em forma de cheque ou transferência bancária.

## ARTIGO 5º

### Processo de candidatura

1. A candidatura deve ser formalizada através de impresso próprio, fornecido gratuitamente pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Valença, Cristelo-Côvo e Arão e entregue na secretaria desta Autarquia.
2. A candidatura deverá ser acompanhada com os seguintes documentos:
  - a. Formulário disponível para o efeito devidamente preenchido;
  - b. Apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão dos requerentes e da criança se esta o possuir, ou cópia da certidão de nascimento;
  - c. Documento comprovativo de residência na área geográfica da Freguesia dos progenitores;
  - d. Documento comprovativo de aquisição de bens de consumo ou equipamentos relativos à criança;
  - e. Documento comprovativo de não dívida às Finanças e Segurança Social.

## ARTIGO 6º

### Prazo de candidatura

O formulário de candidatura, devidamente preenchido e assinado pelo(s) requerente(s), e os documentos comprovativos das condições de acesso ao apoio deverão ser entregues, até 90 dias após o nascimento, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do art.º 2º, nas quais o prazo deve ser contabilizado a partir da notificação das entidades competentes.



## ARTIGO 7º

### Análise da candidatura

1. O processo de candidatura será analisado pelo executivo da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Valença, Cristelo-Côvo e Arão.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implicará o indeferimento do processo ou o reembolso do subsídio atribuído.

## ARTIGO 8º

### Atribuição do apoio

1. Será atribuído o apoio por deliberação do executivo, nos casos em que os critérios do presente regulamento estejam satisfeitos.
2. O incentivo será atribuído no prazo máximo de 60 dias após a comunicação oficial do deferimento do processo de candidatura.
3. Por motivo de força maior, caso a criança venha a falecer dentro do período de tempo referido no art.º 7º do presente regulamento, os requerentes receberão de igual modo o incentivo, se à data do infortúnio estiverem reunidas as condições de atribuição previstas.

## ARTIGO 9º

### Decisão e prazo de reclamações

1. Todos os candidatos serão informados, por escrito, preferencialmente via email, do deferimento ou indeferimento, no prazo de um mês após a apresentação da candidatura.
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após a receção da comunicação de decisão.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Valença, Cristelo-Côvo e Arão.
4. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

## ARTIGO 10º

### Perda do apoio

1. No mês seguinte em que se comprovar que a criança e ou a(s) pessoa(s) a quem esteja confiada a sua guarda, mudaram de residência para outra freguesia.



2. No mês seguinte em que se comprovar que a criança e ou a(s) pessoa(s) a quem esteja confiada a sua guarda, mudaram de domicílio fiscal para outra freguesia.
3. Suspensão imediata do apoio, desde que comprovada a prestação de falsas declarações.

## ARTIGO 11º

### Direitos da Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Valença, Cristelo-Côvo e Arão reserva-se o direito de alterar o valor do respetivo incentivo, por motivo de força maior, se as condições financeiras assim o determinarem. O valor indicado no art.º 4º poderá ser atualizado anualmente por deliberação da Assembleia de Freguesia, mediante proposta apresentada pela Junta de Freguesia.

## ARTIGO 12º

### Casos omissos

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas por deliberação do executivo da Junta da União das Freguesias de Valença, Cristelo-Côvo e Arão.

## ARTIGO 13º

### Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Incentivo à Natalidade da União das Freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão aprovado em 07 de dezembro de 2022.

## ARTIGO 14º

### Entrada em vigor

O presente regulamento entre em vigor no dia seguinte à sua aprovação em reunião da Assembleia de Freguesia.

Aprovado por unanimidade, na reunião do executivo de 04 de fevereiro de 2026.

A apresentar à deliberação da Assembleia de Freguesia.

Aprovado em Assembleia de Freguesia de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_